



## A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO PERANTE OS MAUS-TRATOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO AMBIENTE FAMILIAR

### THE STATE'S NEGLIGENCE REGARDING THE ILL TREATMENT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FAMILY ENVIRONMENT

*Isabela Ingrati Gonzalez<sup>1</sup>*

*José Ricardo Suter<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este artigo versa sobre a presença de um bom ambiente familiar e como essa convivência pode interferir na vida de uma criança ou adolescente. O objeto de estudo é ressaltar a importância que o Estado tem de combater essa violência e o porquê de sua negligência perante os casos ocorridos no país, além de apresentar evidências científicas à violência infantil no cenário brasileiro. É importante entendermos como as políticas são desenvolvidas na atenção à violência contra menores, e como podemos prevenir tal ação de maus tratos, bem como o efeito dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, perante a legislação brasileira e as suas falhas na presença de violência contra os menores de idade. A violência infanto juvenil ocorre todos os dias, quanto mais denunciarmos precocemente, mais chances têm de viver uma vida digna, que, por muitas vezes, não sabem que tal atitude é errada e acabam transferindo essa forma de criação para futuras gerações. É importante a justiça ser feita, mais além de tudo, ser presente e tratar como prioridade esses menores.

**Palavras-chave:** Negligência; Violência; Maus-tratos.

**ABSTRACT:** This work deals with the presence of a good family environment and how this coexistence can interfere in the life of a child or adolescent. The object of study is to emphasize the importance that the State has to combat this violence and the reason for its negligence in

---

<sup>1</sup>Graduada em direito pelo Centro Universitário Toledo Wyden (UniToledo) de Araçatuba – SP.

<sup>2</sup>Doutorando e Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – PR (UEL). Professor e coordenador do curso de Direito do Centro Universitário Toledo Wyden de Araçatuba – SP (UNITOLEDO). Editor-chefe da Revista Juris UniToledo. Editor Adjunto da Revista do Direito Público da UEL. Editor da Revista Hórus da Estácio de Ourinhos - SP. Advogado. Mediador de Conflitos. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1358-4335>. E-mail: [ricardosuter@gmail.com](mailto:ricardosuter@gmail.com).



the cases that occurred in the country, in addition to presenting scientific evidence of child violence in the Brazilian scenario. It is important to understand how policies are developed in the attention to violence against minors, and how we can prevent such mistreatment, as well as the effect of the fundamental rights of children and adolescents, in the face of Brazilian legislation and its flaws in the presence of violence. against minors. Violence against children and youth occurs every day, the more we denounce it early, the more chances they have of living a dignified life, who, for many times, do not know that such an attitude is wrong and end up transferring this form of upbringing to future generations. It is important for justice to be done, above all, to be present and treat these minors as a priority.

**Keywords:** Negligence; Violence; Mistreatment.

## INTRODUÇÃO

Todos os dias vivenciamos casos de violência contra crianças e adolescentes nas redes sociais, na televisão, nos jornais e até mesmo presencialmente. Inicialmente, tomamos um “choque” de realidade, ao nos depararmos como o ser humano é capaz de tantas atrocidades, com tamanho acovardamento de querer afetar alguém mais indefeso.

Sempre queremos que a punição seja feita, que os culpados sejam responsabilizados pelos seus delitos e tenham uma pena digna, mas afinal, onde a justiça está todo esse tempo?

Onde a justiça está quando todos os dias recebem inúmeras denúncias de maus tratos com menores de idade? Onde a justiça está quando mesmo sabendo que a família violenta a criança, a deixa voltar ao mesmo ambiente em que convive? Onde a justiça está quando pedimos justiça?

Alguns casos que serão apresentados durante esse trabalho só comprovam como a justiça é falha, mesmo em momentos que obrigatoriamente não podem ser, por lidarem com menores indefesos, como por exemplo, Bernardo Boldrini, de 11 anos, foi sozinho ao Fórum pedir socorro, que sua família o violentava. Sophia Ocampo, de dois anos, indeferida a guarda aos pais, por serem um casal homossexual, foi entregue pela Justiça à mãe e ao padrasto os quais a abusaram e mataram.



Será que só criar leis mais severas resolverá o problema? Se o Estado conseguisse fazer valer mais as leis já existentes e estabelecer políticas públicas de educação social, oferecendo qualidade de vida para as crianças não melhoraria? Ao invés de aumentar a quantidade de leis, não seria mais lógico intensificar as ações de prevenção?

Em qualquer forma de abuso praticado contra crianças e adolescentes, causa-nos repulsa. E nesse universo, a violência sexual que acontece dentro das paredes de um lar importa numa cruel distorção dos valores fundamentais da família.

Neste contexto, o aumento da violência infanto-juvenil e a frequência que ocorre tem despertado maior atenção nos pesquisadores. Já que, historicamente, a violência sempre esteve vinculada ao processo educativo de uma criança.

Durante a pesquisa, será visível os casos de crianças e adolescentes que não foram “salvos” pelo Poder Público, o qual negligenciou e saiu impune perante a situação, tem como objetivo entender o porquê a justiça não agiu no momento certo para que esses menores tivessem um futuro e uma vida digna.

Os meios de comunicação social nos demonstram todos os dias os mais diversos tipos de violência, e infelizmente, sabemos que existem inúmeros casos que ainda não denunciados, tampouco descobertos.

A palavra violência vem do latim “violentia”, que significa “a força que se usa contra o direito e a lei”, e a palavra violento vem do latim “violentus”, é todo aquele que age com força impetuosa excessiva, exagerada. (MARGARIDO, 2010, p. 21).

Como afirma o autor, o ato de poder, de autoridade, e de controlar alguém são só algumas características presentes na violência infanto juvenil, e as consequências são inevitáveis.

Uma criança que passa toda sua infância em um ambiente precário, sem os mínimos cuidados e repleto de violência, dificilmente irá viver futuramente sem traumas realizados por quem mais deveriam protegê-los.

Como afirma Nunes, a infância tem seus mais variados problemas, tais como: abandono, violência física, psicológica, sexual, criminalidade, trabalho infantil e outros.

Todos esses problemas são desafios cotidianos para que o Estado apresente solução, infelizmente, não foi tão rápido assim para que as leis fossem criadas e surgissem punições para os maus tratos infantis.



Podemos perceber que até nos dias atuais, são cabíveis medidas para solucionar essa barreira. Durante o trabalho, vamos apresentar ordem cronológica de todos os regulamentos até os mais atuais, que surgiram conforme a tamanha importância de proteger os indefesos

O método utilizado a respeito no caso foi por meio de comparações e interpretações de pensamentos de doutrinadores, além de apontar dados e estatísticas durante os anos que demonstram o aumento da violência infantil, o gênero raça e idade que são mais afetados, é baseado em pensamentos presentes em alguns artigos científicos de modo qualitativo.

No primeiro capítulo deste trabalho busca-se traçar um panorama histórico da legislação voltada à criança e ao adolescente, traçando uma linha do tempo de como chegamos à situação atual e quais foram os dispositivos criados ao longo desses anos, bem como as consequências dessa atuação no cotidiano das vítimas.

Já no segundo capítulo, tem como objetivo apontar o ambiente violento em que menores de idade vivem e quais as consequências de ser criado em um local assim, desde os primeiros sinais até o momento da denúncia, um verdadeiro filme de terror vivenciado todos os dias pelas crianças e jovens da nossa sociedade.

No terceiro será apontado as formas de violência que acontece contra as crianças e adolescente e até mesmo os sinais que eles possam apresentar para que a família desconfie que algo está acontecendo. Também será debatida a prevenção desses maus-tratos pelo Estado, além de estáticas que demonstram a quantidade de menores abusados nos últimos anos

Por fim, será abrangido no quarto e o último capítulo, os casos que repercutiram no país e até hoje são comentados, como a justiça foi falha com as crianças, as quais perderam seus sonhos, uma vida inteira pela frente por conta de quem deveria defendê-los: a família e o Estado.

## **1. O DIREITO NO COMBATE A VIOLÊNCIA**

O Brasil tem uma grande proteção jurídica quando se trata de crianças e adolescentes, prevendo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal, direitos, deveres e penas para menores de idade e todos em sua volta.

Inicialmente, não existia nenhuma proteção para as crianças. No período colonial muitas mulheres, por inúmeros motivos, viram a necessidade de abandonar seus filhos. Em



1726, por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia na Bahia trouxe a primeira “roda dos expostos”, que tinha como objetivo abandonar as crianças por seus pais e parentes (VENÂNCIO, 1997).

Em 1890, a criminalização de crianças estava entre 9 (nove) e 14 (catorze) anos, sendo o juiz decidindo se iria para a cadeia ou não. Só em 1921 a idade mínima para responder criminalmente seria de 14 (quatorze) anos. Ocorre que em 1926, Bernadino, de 12 (doze) anos, foi preso e colocado em uma prisão junto de 20 (vinte) adultos, sendo violentado e jogado na rua. A partir desse caso, houve grande mobilização perante a sociedade para que as crianças cumpram suas penas nos devidos lugares. Por conta disso, em 1927, veio o primeiro Código de Menores e a imputabilidade penal passa a ser de 18 (dezoito) anos, e os adolescentes de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos deveriam realizar suas penas em um reformatório. Já na data de 1932 ocorre uma reforma penal vedando os menores de 14 (catorze) anos serem criminosos (SACCO; FERREIRA; KOLLER, 2012).

E por fim, no Brasil, foi criado em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um conjunto de leis e normas que trouxe como objetivo assegurar e proteger o direito das crianças e dos adolescentes. Ele criou condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, que estão definidos no artigo 227 da Constituição Federal.

Além dos marcos nacionais, tivemos importantes casos internacionais, como exemplo, em 1874, no Estado de Nova Iorque, Mary Ellen, de oito anos de idade, estava sendo maltratada pelos seus pais adotivos, quando os vizinhos passaram a ouvir gritos e reclamações de maus-tratos por parte de Mary Ellen. Desesperados, os moradores pediram ajuda de Etta Angell Wheeler, uma missionária metodista. Etta começou a procurar por medidas legais que pudessem ser tomadas. Sem quaisquer órgãos que pudessem cuidar do caso, a missionária contatou Henry Bergh, um defensor do direito dos animais, criador da Sociedade Americana de Prevenção a Crueldade Contra os Animais, e com isso, moveram um processo contra os pais adotivos de Maru, a qual foi tirada de casa aos 10 anos (MALVA, 2020).

De acordo com Maria Isabel Braga, após a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa, viu-se a necessidade de ajuda humanitária para as crianças, já que muitas delas ficaram órfãs e precisavam de apoio do Estado. Foi então que na Inglaterra surgiu uma iniciativa privada para cuidar especialmente dessas órfãs. Eglantyne Jebb foi o responsável pela “Associação Internacional Salve as Crianças” e a partir deste instituto foi que atuou na



elaboração da Declaração de Genebra, em 1924, primeiro documento que protegia todas as crianças, porém, elas não eram consideradas pessoas de direito, mas sim pessoas a serem protegidas. Foi declarado que toda criança deveria receber meios necessários para seu desenvolvimento, serem protegidas de toda forma de exploração, a possibilidade de ganhar sustento e serem socorridas em tempos de dificuldades

Como podemos perceber nos casos citados acima, diversos fatores contribuíram para chegarmos à nossa legislação atual.

Porém, por mais que acreditamos que depois de todos esses acontecimentos, e com essa legislação, a violência infanto-juvenil seria muito menor, infelizmente não é com o que nos depararmos no nosso cotidiano. Em todo o país, 51% dos casos de violência sexual são praticados com crianças de até 5 anos. Em 2020, 60% das vítimas tinham menos de 13 anos.

A violência doméstica é uma realidade que afeta muitos lares brasileiros, prova disso é que a UNICEF - United Nations International Children's Emergency Fund (2021) relatou que entre 2016 e 2020, cerca de 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil. Observa-se que a violência se desenvolve de forma diferente conforme a idade da vítima. Nos casos mais graves, crianças vêm a óbito, em decorrência da violência doméstica, praticada por um agressor conhecido, no que tange aos adolescentes morrem, frequentemente, fora de casa, vítimas da violência armada urbana e do racismo. Ainda em acordo com dados coletados pela UNICEF, a maior parte das vítimas de mortes violentas são adolescentes.

Já o estudo “O Trabalho Infantil Doméstico no Brasil: análise e estatísticas”, elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) aponta que mais de 80 mil crianças e adolescente entre 5 a 17 anos no Brasil, estão em situação de trabalho infantil doméstico. Atingindo assim, em 2019, meninas (85%), negras (75%) e adolescentes de 14 a 17 anos (94%), demonstrando a desigualdade entre gênero e raça.

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim as situações que implicavam ameaçam aos direitos das crianças e adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada, pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo próprio Estado, objetivando resguardar os direitos de crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados (NUNES, 2012).

Em 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pelo Congresso Nacional em 30/06/89 e transformado na Lei nº 8069 em 13/06/1990, veio a se constituir no



instrumento legal na garantia da cidadania de crianças e adolescentes. Com a implementação do ECA (instrumento único em toda a América Latina), a lei passa a dar prioridade absoluta à criança/adolescente por parte da família, da sociedade e do Estado, mudando a concepção de atendimento à criança e ao adolescente, que dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de maus-tratos e determina penalidades para os que praticam o ato e para os que não o denunciam, instituindo o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei (MARTINS e JORGE, 2010).

Segundo Vanessa Nunes, a estrutura do ECA divide-se em parte geral e parte especial. A parte geral traz as Disposições Preliminares, os Direitos Fundamentais e as Garantias e a Prevenção. Já a parte a parte especial traz o direito material, a parte processual também, começando pela Política de Atendimento, seguida das Medidas de Proteção, Prática de Ato Infracional, Medidas aos Pais ou Responsáveis, o Conselho Tutelar, Acesso à Justiça e os Crimes e as Infrações Administrativas e as Disposições Finais e Transitórias.

O Código Penal, aprovado em 1940, por sua vez, prevê penalidades referente ao abuso infantil, com pena que pode variar entre dois meses a um ano de detenção ou multa, sendo aumentada para um a quatro anos se caracterizada lesão corporal grave, e quatro a doze anos em caso de morte, aos maus-tratos, cujo a pena prevista é de 2 meses a 1 ano de detenção e multa, em caso de agressão resultar algo mais grave, a pena é aumentada de 1 a 4 anos de reclusão, se configurar lesão corporal; e 4 a 12 anos de reclusão para resultado morte e quando o crime é praticado contra menor de 14 anos, a pena deve ser aumentada em 2/3.

Em 1990, o Conselho Tutelar foi criado, um órgão cujo tem como principal objetivo atender crianças e adolescentes, executando as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar é o órgão responsável por fiscalizar se os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo cumpridos. Cada cidade deve ter obrigatoriamente pelo menos um Conselho Tutelar, sustentado pelo governo municipal. Em cada Conselho trabalham cinco Conselheiros, escolhidos por voto popular para um mandato de 3 anos. Os Conselheiros são os principais responsáveis por fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e adolescência (NUNES, 2012).



Segundo Margarido,

Esse órgão permanente e autônomo, mantido com recursos públicos, tem como atribuições atuar em duas frentes de ação, igualmente importantes: uma preventiva, fiscalizando entidades, mobilizando sua comunidade ao exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando as responsabilidades dos devedores do atendimento de direitos à crianças e adolescente e à sua família; e outra remediativa, agindo diante da violação já consumada, defendendo e garantindo a proteção especial da vítima. Com relação às Instituições de Saúde, o Conselho Tutelar deve receber a comunicação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança e o adolescente, sem prejuízo da tomada de outras providências legais por parte do comunicante. (MARGARIDO, 2010, p.53- 54).

O Conselho tutelar é um órgão autônomo que tem como objetivo zelar os direitos da criança e adolescente, sendo o seu guardião, tentando priorizar ainda mais o bem-estar dos menores de idade.

O Disque Direitos Humanos tem características que foram se alterando ao longo da história principalmente no que tange aos serviços prestados, pois seu serviço não está ligado somente a proteção dos direitos a infância, mas aos outros direitos de minoria, como o de Mulheres e Idosos, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos é descrita como:

De acordo com citado autor, (NOGUEIRA, 1996, p. 34) “Os pais são os maiores responsáveis pela formação e proteção dos filhos, tendo não só o pátrio poder sobre eles, mas também o pátrio dever de lhes garantir os direitos fundamentais.”

Dessa forma, percebemos que a Legislação brasileira apresenta grande proteção e auxílio para os menores. Por mais que existam inúmeros casos de violência infantil, o país traz a punição correta para os agressores.

Mesmo assim, o Estado não consegue controlar esses acontecimentos, deixando passar denúncias os quais posteriormente acarretam em algo pior, como inúmeros casos, a morte.

## 2. DO AMBIENTE (IN)ADEQUADO

O conceito atual de família proposto após a CF/1988, entendendo-se por família não apenas pais e filhos unidos a partir de um casamento regulado e regulamentado pelo Estado,



agora família é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes e a união estável entre homem e mulher (DELANEZ, 2018).

Atualmente o Estatuto da Criança e Adolescente identifica a criança como:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

A agressão em um ambiente familiar em relação às crianças e adolescentes tem aumentado cada vez mais no cotidiano, sendo esse fator descoberto frequentemente em escolas, por familiares e/ou vizinhos. É fundamental protegermos esses menores de idade, já que apresentam um maior nível de vulnerabilidade.

Uma criança após sofrer ataques físicos e/ou psicológicos acaba por sofrer consequências em outras áreas de sua vida, como nas escolas, com os amigos e até mesmo no seu modo de agir, podendo acarretar em seu desenvolvimento futuramente.

Segundo Medina e Menezes (2020), a família tem um papel importante no contexto das inter-relações desta criança com deficiência, por isso a qualidade do ambiente familiar e suas relações estabelecidas contribuem na evolução do seu desenvolvimento. Portanto, a família (em sua pluralidade de formação) tem papel relevante nas relações vivenciadas por crianças e adolescentes, auxiliando em seu desenvolvimento e socialização. Sendo assim, qualquer agressão voluntária provocada pelos pais ou familiares em uma criança ou adolescente será considerada violência física.

A violência contra crianças constitui fenômeno global, complexo e endêmico, exigindo ações imediatas e efetivas para sua superação. Cotidianamente, crianças são vitimadas. O domicílio, considerado socialmente como ambiente de proteção, segurança e afeto, passam a ser cenário de agressão (FERREIRA, CORTÊS e GONTIJO, 2019).

Uma criança espancada, ameaçada e abusada, dificilmente acreditará que possa ser amada. Ainda nos dias atuais, acredita-se que a educação vem através da violência, sendo ela física ou psicológica. Historicamente, a violência sempre foi considerada algo central nos



conflitos, sendo, em muitos casos, a resolução dos problemas, decorrentes em famílias de todas as classes sociais.

Segundo Sales e Nunes, 2016, qualquer membro da família pode se tornar vítima ou autor de violência. Entretanto, as crianças, por serem mais susceptíveis, indefesos e dependentes da família e da sociedade, são as principais vítimas desse tipo de violência, remetendo cada vez mais um olhar de gênero sobre essa realidade.

As relações e interações familiares e sociais são fundamentais para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor de todas as crianças. O desenvolvimento se inicia na concepção, envolve o crescimento físico, a maturação neurológica, comportamental, cognitiva, social e afetiva (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2005).

Conforme lembradas as palavras de Chaim Perelman apud Nunes, o Estado, incumbido de proteger esses direitos, “tem também a obrigação positiva da manutenção da ordem. Ele tem também a obrigação de criar as condições favoráveis ao respeito à pessoa por parte de todos os que dependem de sua soberania.” (NUNES, 2002, p. 53).

É frustrante pensar que, inúmeras crianças atualmente, estão vivendo em um ambiente precário, com péssimas condições e nem mesmo com o mínimo para viver. Infelizmente

Como afirma Wagner Cerqueira, as regiões pobres são as mais atingidas pela mortalidade infantil. Entre os principais motivos estão: a falta de assistência e de orientação às grávidas, a deficiência na assistência hospitalar aos recém-nascidos, a ausência de saneamento básico (desencadeando a contaminação de alimentos e de água, resultando em outras doenças) e desnutrição.

Infelizmente, o Estado não tem a devida atenção às comunidades mais precárias, falhando miseravelmente a conceder uma vida digna para crianças e adolescentes.

Conforme o jornalista Rodrigo Hidalgo, atualmente, 37 mil menores infratores estão internados no Brasil. Além de roubo e tráfico, por crimes como assassinato, sequestro e estupro. Pela lei, eles podem ficar no máximo três anos nas instituições, depois são liberados. De acordo com estimativas, em 2015, ano de divulgação dos resultados do documento, a taxa de mortalidade infantil brasileira será de 18 crianças mortas por mil nascidas.



Não há dúvidas de que, uma criança nascendo em um ambiente extremamente violento, acarretará inúmeros traumas e, no pior das hipóteses, terem o mesmo destino de seus familiares, sendo a violência passada em gerações, sendo inevitável não ter mesmo triste fim.

Discussão não é sinônimo de agressão. Os pais, aqueles que deveriam apresentar proteção e afeto, demonstram violências e ameaças fazendo os menores se sentirem desprotegidos e indefesos, acarretando em sua vida as consequências desse trauma. Em situações como estas devemos nos intrometer e denunciar os casos de abusos.

Para cessar ameaças e violência contra crianças e adolescentes no ambiente familiar, podem ser feitas denúncias para o Conselho Tutelar da cidade local. Outras formas também são Disque 100 e Disque 180, que tem como objetivo acolher notificações de violações de direitos da população mais vulnerável, podendo essas comunicações ser de forma anônima.

### 3. CRIANÇA E ADOLESCENTE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

No conto de Graciliano Ramos ‘Um cinturão’ o narrador-personagem apresenta sintomas de ansiedade patológica sempre que é exposto a quaisquer situações remetidas a violência sofrida durante a infância, ficando evidente como a violência sofrida pela criança pode acarretar traumas durante toda a vida.

Em seu artigo 207, a Constituição Federal de 1988 versa sobre a proteção da criança, do adolescente e do jovem. O dispositivo, que se tornou a base para a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), dispõe que:

Art. 207. CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Era necessária uma legislação para proteger os indefesos, que priorizassem os menores, trazendo os direitos necessários para uma vida digna. O princípio da igualdade afirma que as pessoas colocadas em situações diferentes devem ser tratadas de forma desigual. Por conta disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente recebeu essa função.



Em seu artigo 1º do ECA, encontramos o princípio da proteção integral, ou seja, crianças e adolescentes terão a garantia de uma vida digna durante o período de seu desenvolvimento. Além da proteção integral, o ECA também oferece, em seu artigo 22 a proteção dos pais com seus filhos e declara que: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. Sob pena de:

Art. 24. ECA. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

Ainda, o artigo 130, *caput*, do ECA afirma que “Verificada a hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

Além do ECA oferecer uma forte legislação para as crianças e adolescente, não podemos dispensar a legislação no âmbito penal, que prevê penalidades para o abuso infantil, com pena que varia de 2 (dois) meses a 1 (um) ano de detenção ou multa, podendo ser aumentada para 4 (quatro anos) se ocorrer lesão corporal grave, e chegando a 12 (doze) anos se acarretar morte.

A violência física apresenta o ato de bater ou espancar motivado por dificuldades sociais, ofendendo a integridade e a saúde do menor, é uma violência visível. A utilização da força física faz com que a criança além de sofrer violência corporal, acarreta consequências em violência psicológica, sendo inúmeros traumas ocasionados futuramente.

Atos de humilhação, o controle excessivo na vida do menor, ameaças, a alienação parental, críticas constantes a tudo que está relacionado à vida da criança e do adolescente são só alguns exemplos desse tipo de agressão, que não é visível facilmente, mas identificamos quando algo não está certo.

Além disso, existe a violência sexual, segundo Almeida, a cada 15 minutos, uma criança sofre violência sexual no Brasil, em todo o país, 51% dos casos de violência sexual são praticados contra crianças de até 5 anos, já em 2020, 61% eram vítimas menores de 13 anos.



Segundo a jornalista Mayara, cerca de 320 crianças e adolescente são abusados sexualmente por dia no Brasil, o qual representa cerca de 70% de todos os casos que envolvem abuso sexual no país, e a ferramenta que mais propaga esse crime é a internet. A entidade Fundo das Nações Unidas para a Infância aponta que 85% das crianças e adolescentes brasileiros já são usuários a internet.

Neste meio, existem várias redes sociais que os **pedófilos** usam para atrair as crianças e adolescentes. Isso porque, apesar de existir uma idade mínima para criar perfis em determinadas plataformas, há como criar contas mentindo a idade, por exemplo. Além disso, os próprios **criminosos** podem criar contas **fakes** e se passam por crianças, o que facilita o primeiro **contato** (TELLES, 2020).

O presente artigo científico buscou a negligência praticada contra crianças e adolescentes do Estado no âmbito familiar, visto que esta forma de violência mais denunciada no país, os casos aumentam cada dia mais, a prioridade que os Órgãos Públicos têm de deixar a criança na guarda da família, por muitas vezes, acarreta morte.

Infelizmente, por mais que aconteçam inúmeros casos de violência familiar, pouco se fala e pouco se combate a essa causa. Só dão a devida importância quando o menor não está mais presente, ou seja, não está mais vivo.

Como afirma Hellen Nunes, a negligência pode ser caracterizada como a relação entre adultos e crianças marcada pela rejeição, omissão de cuidados básicos, desafeto e desinteresse, podendo, ainda, ser classificada como física emocional e educacional.

A família é a peça fundamental na vida de uma criança, grande parte da consciência e limites de um adulto vem dos ensinamentos que teve mais novo. Durante o trabalho percebemos que uma criança cheia de traumas, se torna adulto e reproduz a violência vivida em sua própria infância, todos esses ferimentos são passados por gerações. A lei deve ser aplicada, mas é necessário que os Órgãos Públicos se atentem aos sinais, os funcionários que trabalha nessa área deve tomar atitude, pois ser negligente mostra que compactuam com essas ações.

Portanto, conclui-se que a violência contra crianças e adolescentes possui grande relevância na sociedade e nas leis, as quais sempre tentam se adaptar melhor no nosso país. A Constituição Federal, o Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente tendem a melhorar cada vez mais para que o número de violência infanto juvenil diminua.



Vivemos em uma situação alarmante, onde diariamente acompanhamos notícias de crianças sofrendo agressão, sendo negligenciadas pela família e sem a certeza de que sobreviveriam. É importante que o Estado desenvolva e cumpra políticas eficazes para assegurar os direitos da criança e do adolescente. Por mais que as leis estejam se desenvolvendo positivamente, a efetivação delas também dever ser realizadas.

## CONCLUSÃO

A sociedade está em constante evolução. O Direito, como não poderia deixar de ser, vem se adaptando aos novos reclames sociais.

Ocorre que, o sistema legislativo brasileiro, calcado no “*Civil Law*”, ao primar pela legalidade estrita, acaba muitas das vezes não conseguindo acompanhar tamanha evolução.

Frente a experiências passadas, a lei mostrou-se incapaz de prever todas as hipóteses possíveis.

Eis que surgem as cláusulas gerias, textos de lei dotados de conteúdo aberto, que visam dar maior mobilidade ao aplicador do direito, permitindo-lhe adequar a lei ao caso concreto.

Em que pese o receio dos tradicionalistas em aceitar este novo formato legal, por acreditarem numa eventual insegurança jurídica, as cláusulas gerais vêm se inserindo no sistema jurídico como um todo.

A adoção maciça das cláusulas gerais não implica dizer, inadvertidamente, que os Códigos Civil e Processual Civil abriram mão do conceitualismo de certos institutos. Um sistema ideal deve ter a aplicação balanceada, com dispositivos legais fechados – casuísticos – e hipóteses legais para o preenchimento – cláusula geral –, pois a heterogeneidade evita o engessamento provocado por um sistema fechado, assim como diminui o grau de incerteza que pode ser gerado por um diploma impregnado apenas de cláusulas gerais.

Limitada a fundamentação do magistrado na Constituição e direitos fundamentais resolve-se o imbróglio da insegurança, compondo a cláusula geral como solução à casuística.

Da análise dos textos legais vigentes, em especial dos Códigos Civil e Processual Civil, bem como dos projetos de lei em tramite, é possível concluir como tendente este modelo.



Ao passo em que se desenvolve, o Brasil caminha em direção à “*Common Law*”. Talvez nunca cheguemos de fato a adotar plenamente referido sistema. Talvez nem seja de fato o que se pretende. Na busca do justo o que se almeja é o equilíbrio.

O operador do direito, em contato mais próximo com as partes e fatos, via de regra, enxerga melhor a justiça do caso concreto que o legislador em suas previsões abstratas, daí a defesa desta medida.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Lei Henry Borel**: texto traz medidas protetivas para evitar novas agressões. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/22/leihenryboreltextotrazmedidasprotetivasparaevitarnovasagressoes#:~:text=A%20proposta%20traz%2C%20al%C3%A9m%20do,4%20anos%2C%20assassinado%20em%202021.> Acesso em: 28 de mar. 2023

ALVES, Ariel de Castro. Depoimento em reportagem. *In*: RIBEIRO, Joyce. Violência contra crianças aumenta e chega a 11 casos por hora no país. **R7**, 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/violencia-contra-criancas-aumenta-e-chega-a-11-casos-por-hora-no-pais-15052021>>. Acesso em: 1 mai. 2022.

ARVELLOS, Daphne. **Denúncia e respeito ao sigilo da vítima**: aliados no combate à violência sexual contra crianças e adolescente. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2020/agosto/denuncia-e-respeito-ao-sigilo-da-vitima-aliados-no-combate-aviolencia-sexual-contra-criancas->

[eadolescentes#:~:text=H%C3%A1%20tamb%C3%A9m%20os%20canais%20Disque,As%20noifica%C3%A7%C3%B5es%20podem%20ser%20an%C3%B4nimas.](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2020/agosto/denuncia-e-respeito-ao-sigilo-da-vitima-aliados-no-combate-aviolencia-sexual-contra-criancas-eadolescentes#:~:text=H%C3%A1%20tamb%C3%A9m%20os%20canais%20Disque,As%20noifica%C3%A7%C3%B5es%20podem%20ser%20an%C3%B4nimas.) Acesso em: 21 mar 2023

AZVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. São Paulo: Cortez, 1997.

BBC News Brasil. Caso Henry Borel: o que se sabe sobre a morte da criança de 4 anos e prisão da mãe e do padrasto, 2021. **BBC**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56681829>. Acesso em: 29 nov. 2022



BRAGA, Maria Izabel da Silveira. Os direitos da criança: um estudo humano, temporal e sociológico. **Revista Jus Navigandi**, 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/91633/os-direitos-da-crianca-um-estudo-humano-temporal-e-sociologico>>. Acesso em: 2 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 27 set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 1 mai. 2022.

CANHA, Iracilda Pereira; ELIAS, Ana Cristina de Souza. **CONSELHO TUTELAR: Capacitação de conselheiros**. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_tutelares/conselho\\_tutelar\\_informacoes\\_basicas.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/conselho_tutelar_informacoes_basicas.pdf). Acesso em: 17 nov. 2022

CABETTE, Luiz Santos. **Lei Henry Borel (Lei 14.344/22): Principais aspectos**. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2022/07/18/lei-henry-borel-lei-14-344-22-principais-aspectos/>. Acesso em: 12 mar. 2023

CHILD FUND BRASIL. **Quais são os impactos causados pela violência contra as crianças e os adolescentes**. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/impactos-da-violenciainfantil/#:~:text=%E2%80%93%20os%20problemas%20de%20sa%C3%BAde%20mental,e%20at%C3%A9%20tentativas%20de%20suic%C3%ADdio>. Acesso em: 28 nov. 2022

COSTA Moreira, Maria Ignez; GOMES SOUSA, Sônia Margarida. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **Redalyc**, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742002.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023

**CRIMES E PENAS TIPIFICADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Disponível em: [https://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/crimes.htm#:~:text=Produzir%20reproduzir%20dirigir%20fotografar,oito\)%20anos%20e%20multa](https://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/crimes.htm#:~:text=Produzir%20reproduzir%20dirigir%20fotografar,oito)%20anos%20e%20multa). Acesso em: 21 mar. 2023

CUNHA, Dani. **Violência psicológica infantojuvenil deixa marcas que duram para sempre**. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/66528#.ZBt08HbMLIW>. Acesso em: 22 mar. 2023

DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.



DURÃES, Mariana. Menina de 2 anos estava morta há 7h quando foi levada à UPA, diz Polícia. **UOL**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/02/06/caso-sophia-2-anos-morta-mae-sabia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 04 mar. 2023

FERREIRA, Cleiciara Lúcia Silva; CÔRTEZ, Maria Conceição J. Werneck; GONTIJO, Eliane Dias Gontijo. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 11, nov. 2019, p. 3997-4008.

FRANCISCO, Wagner de Ciqueira. Mortalidade infantil no Brasil. **UOL**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/mortalidade-infantil-no-brasil.htm>. Acesso em: 04 mar. 2023

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO. **Dia das Crianças**: proteção e direitos assegurados são os melhores presentes. Disponível em: <https://www.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/noticia/dia-das-criancas-protecao-e-direitos-assegurados-sao-os-melhores-presentes>. Acesso em: 22 mar. 2023

GOMES, Ketlen; VACCARI, Glaucea. "A mãe culpava o irmão da Sophia pelas agressões", diz pai da criança. **Correio do Estado**. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/a-mae-culpava-o-irmao-da-sophia-pelas-agressoes-diz-pai-da-crianca/411242/>. Acesso em: 23 mar. 2023

GONZAGA, Domitila Shizue Kawakami. **Violência contra crianças e intervenção precoce junto a famílias**: uma revisão bibliográfica. Disponível em: [https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo2\\_011.pdf](https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo2_011.pdf). Acesso em: 22 mar. 2023

G1. Caso Bernardo: da morte do menino à condenação de Leandro Boldrini, relembre a cronologia do caso. **G1** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/23/caso-bernardo-da-morte-do-menino-a-condenacao-de-leandro-boldrini-relembre-a-cronologia-do-caso.ghtml>. Acesso em: 30 de mar. 2023

HAYECK, Cynara Marques. A violência contra crianças e adolescentes ao longo dos séculos e os atuais trâmites institucionais de atendimento aos sujeitos vitimizados. **ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza**. Disponível em: <https://encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.0343.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022

HIDALGO, Rodrigo. Maioridade penal: 37 mil menores infratores estão internados no Brasil. **UOL**. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/majoridade-penal-projeto-de-reducao-esta-parado-no-senado-desde-2015-16450921>. Acesso em: 17 nov. 2022



HIGAREDA-ALMARAZ, M. A.; *Et al.* Aptitud de padres para prevenir abuso sexual en menores después de una intervención educativa participativa. **Salud pública**. v.53, n.2. mar./abr. 2023.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - O MENINO MUMIFICADO. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aFxmRftFSwE> Acesso em: 15 de mar de 2023

LEITE, Gisele. **Considerações sobre a Lei Henry Borel ou Lei 14.433/22**. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/consideracoes-sobre-a-lei-henry-borel-ou-lei-1443322>. Acesso em: 28 de mar. de 2023

MACHADO, Ralph. Entra em vigor a Lei Henry Borel, que prevê medidas protetivas a crianças vítimas de violência doméstica, 2022. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879487-entra-em-vigor-a-lei-henry-borel-que-preve-medidas-protetivas-a-criancas-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 29 nov.2022

MAGALHÃES, Maria de Lourdes; NETTO, Therez de Lamare Franco. **Impacto da violência na saúde das crianças e dos adolescentes**. 2009. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha\\_impacto\\_violencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha_impacto_violencia.pdf). Acesso em: 28 nov. 2022

MALVA, Pamela. Agressões, abandono e solidão: a triste e inspiradora saga de Mary Ellen Wilson. **Aventuras na História**, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/agressoes-abandono-e-solidao-triste-e-inspiradora-saga-de-mary-ellen-wilson.phtml>. Acesso em: 2 mai. 2022

MARQUES, Jéssica. Menina de 12 anos sequestrada não poderia ter conta no TikTok, **Extra**. 2023. Disponível em: <https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2023/03/menina-de-12-anos-sequestrada-nao-poderia-ter-conta-no-tiktok.ghtml>. Acesso em: 21 mar 2023

MAYARA, Jéssica. **Pedofilia virtual: especialista alerta sobre abuso sexual na internet**, 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna\\_bem\\_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna_bem_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml). Acesso em: 21 mar. 2023

MEDINA, Juliana; MENEZES, Karina. A importância da relação familiar no aprendizado e desenvolvimento motor da criança. **Fundação Síndrome de Down**, 2020. Disponível em: <https://www.fsdown.org.br/a-importancia-da-relacao-familiar-no-aprendizado-e-desenvolvimento-motor-da-crianca/>. Acesso em: 2 mai. 2021.



MINAYO, M.C. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/> Acesso em: 17 nov. 2022

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Violência contra crianças**: conheça duas leis que tratam da proteção infantil e saiba como denunciar agressões. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/violencia-contra-criancas-conheca-duas-leis-que-tratam-da-protecao-infantil-e-saiba-comodenunciaraagressoes#:~:text=O%20Disque%20100%2C%20ou%20Disque,finalis%20de%20semana%20e%20feriados..> Acesso em: 28/03/2023

MPPR CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Conselho Tutelar**: Saiba quais são as principais funções do órgão. 2019 Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2019/10/192/> Acesso em: 17 nov. 2022

MMFDH. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 1 mai. 2021.

NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1996. Acesso em: 16 mar 2023

NUNES, Antônio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. **Violência contra crianças no cenário brasileiro**. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2016.v21n3/871-880/>. Acesso em: 16 mar 2023

NUNES, Helen Esmeraldino. **Negligência contra crianças e adolescentes: um estudo à luz das decisões do tribunal de justiça do estado de Santa Catarina**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15501/1/Monografia%20-%20Helen%20Esmeraldino%20Nunes%20%281%29.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023

NUNES, Vanessa Luengo Pereira. **Violência contra crianças e adolescentes: realidade versus tratamento jurídico**, 2012. Disponível em: [https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/907/Vanessa%20Luengo\\_VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES\\_REALIDADE%20VERSUS%20TRATAMENTO%20JUR%C3%8DDICO.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/907/Vanessa%20Luengo_VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES_REALIDADE%20VERSUS%20TRATAMENTO%20JUR%C3%8DDICO.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 29 nov. 2022



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Vigilância do desenvolvimento infantil no contexto da AIDPI: Referencial teórico. In: \_\_\_\_\_. **Manual para vigilância do desenvolvimento infantil no contexto da AIDPI**. Washington: D.C., 2005.

PELLEGRINE, Bruno. **Polícia apreende diário em que menina que morreu castigada com jejum relata rotina de exercícios e oração**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2019/10/26/policia-apreende-diario-em-que-menina-que-morreu-castigada-com-jejum-relata-rotina.ghtml>. Acesso em: 29 nov.2022.

PIRES, Ana LD; MIYAZAKI, M. C. O. S. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. **ArqCiênc Saúde**, v. 12, n. 1, p. 42-9, 2005.

RATES, Susana Maria Moreira, *et al.* **Violência infantil**: uma análise das notificações compulsórias, Brasil 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/HrBzS4WW8qt9DnLYZ897f9C/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 mar. 2023

RIBEIRO, Joyce. Violência contra crianças aumenta e chega a 11 casos por hora no país. **R7**, 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/violencia-contra-criancas-aumenta-e-chega-a-11-casos-por-hora-no-pais-15052021>. Acesso em: 1 mai. 2022.

SACCO, Airi Macias; FERREIRA, Cléa Maria da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. “Se não bater, não aprende”: Educação e direitos da criança e do adolescente em Angola. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, jan-abr. 2016, p. 11-21.

SANTOS, Márcia Cristina Pastor dos; LIMA, Alisson Padilha de; CASTRO, Leonardo Villela de; CARDOSO, Fabrício Bruno. O valor da prática pedagógica na aprendizagem de crianças vítimas de maus tratos. **EFDeportes.com**, Buenos Aires, v. 16, n. 159, ago. 2011.

SCIO EDUCATION. **As consequências da violência na infância**. Disponível em: <https://scioeducation.com/artigos/violencia-infantil-consequencia/>. Acesso em: 28 nov. 2022

SEDEP. **Caso Calabresi**: Condenada por tortura de menor tem pedido negado. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/noticias/caso-calabresi-condenada-por-tortura-de-menor-tempedido-negado/>. Acesso em: 21 mar. 2023

SEIELO BRASIL. **Maus-tratos infantis**: um resgate da história e das políticas de proteção, Cuiabá, 2010. Disponível em:



<[SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Mais de 100 mil crianças e adolescentes morreram vítimas de agressões na última década. \*\*SBP\*\*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <\[TELLES, Fernanda. Pedofilia virtual: especialista alerta sobre abuso sexual na internet. \\*\\*JORNAL ESTADO DE MINAS\\*\\*. 2020. Disponível em: <\\[TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO GRANDE DE SUL. \\\*\\\*Caso Bernardo\\\*\\\*. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/>. Acesso em: 29 nov. 2022\\]\\(https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2020/09/03/interna\\_bem\\_viver,1182279/pedofilia-virtual-especialista-alerta-sobre-abuso-sexual-na-internet.shtml.></a>. Acesso em: 10 mar. de 2024</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/mais-de-100-mil-criancas-e-adolescentes-morreram-vitimas-de-agressoes-na-ultima-decada/></a>. Acesso em: 3 mai. 2021.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.scielo.br/j/ape/a/nchdTGMYGvGJJSKhvkJWMyq#:~:text=O%20s%C3%A9culo%20XVI%20se%20caracterizou,e%20humilha%C3%A7%C3%B5es%20deliberadas(9).></a></p></div><div data-bbox=)

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília, 2021. Disponível em: <[UNICEF BRASIL. \*\*O UNICEF trabalha para que nenhum menino ou menina seja vítima de violência\*\*. Para isso, dá visibilidade ao tema; influencia mudanças na legislação e nas políticas públicas; e apoia serviços de prevenção e resposta à violência. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao> Acesso em: 30 nov. 2022](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil.></a>. Acesso em: 3 mai. 2021.</p></div><div data-bbox=)

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%202022%20de%20outubro%20de,de%2045%20mil%20por%20ano.> Acesso em: 28 nov. 2022

VASCONCELLOS, Renata. **Caso Henry Borel**: Justiça do Rio decide que ex-vereador e ex-mulher vão a júri popular. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/11/02/caso-henry-borel-justica-do-rio-decide-que-ex-vereador-e-ex-mulher-dele-va-o-a-juri-popular.ghtml>. Acesso em: 22/03/2023



VELASCO, Clara. **Casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes crescem 21% no Brasil em 2021, mostra Anuário.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/28/casos-de-maus-tratoscontra-criancas-e-adolescentes-crescem-21percent-no-brasil-em-2021-mostra-anuario.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2023

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. *In*: PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1997, p. 189-222.